Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7451/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/117128/2012
PROTOCOLO	: 1387968
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TERENOS/MS
RESPONSÁVEL	: CLEBER DE AMORIM BORGES
TIPO DE PROCESSO	: REFIXAÇÃO DE PROVENTOS
RELATOR	: RONALDO CHADID

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM A IN/TCE/MS Nº 35/11. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Em razão da competência estabelecida no art. 21, III, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, aprecio, para fins de registro, a refixação de proventos de ANTONIO PEDRO DE BARROS, auxiliar de serviços gerais, Padrão I, Nível 6, do quadro de servidores efetivo de Terenos/MS.

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 14812/2013 sugerindo o registro da refixação de proventos acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 16183/2013, opinando, também, pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Após analisar os autos constato que se trata de refixação de proventos - decorrente da revisão da aposentadoria por invalidez concedida a Antonio Pedro de Barros, por meio da Portaria nº 1/2009, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, registrada por esta Corte de Contas, conforme

Decisão Singular 780/2010, prolatada no TC/MS 5177/2009 - em cumprimento à Emenda Constitucional nº 70/2012 (que estabeleceu critérios para o cálculo e a correção dos proventos concedidos a servidores públicos aposentados por invalidez que ingressaram no serviço público até a data da publicação da EC nº 41/2003), conforme Portaria nº 6, publicada em 26 de setembro de 2012 no DO nº 682.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/2011.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da refixação de proventos de ANTONIO PEDRO DE BARROS, concedida em cumprimento à Emenda Constitucional nº 70/2012, conforme Portaria nº 6, publicada em 26 de setembro de 2012 no DO nº 682.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 12 de agosto de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP